



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Apresentação: 30/08/2023 12:18:59.020 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 249/2023

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 249/2023

(Apensado PL nº 1.008/2023)

Altera o Decreto-Lei nº 667 de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667 de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 667 de 1969 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 24- K e parágrafo único:

24- K. Na realização de rondas, operações e patrulhamentos, serão empregados o mínimo de três militares na viatura policial, cabendo ao ente federado estabelecer as diretrizes a serem observadas pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares para o cumprimento deste dispositivo.

§ 1º. Durante o prazo de 24 meses da entrada em vigência desta Lei, o quantitativo exigido no caput será de, no mínimo, 02 (dois) militares.

§ 2º. Nos municípios com menos de 300 mil habitantes, o número mínimo empregado por viatura em situações de

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Apresentação: 30/08/2023 12:18:59.020 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 249/2023

SBT-A n.1

rondas, operações e patrulhamentos é de dois militares, podendo Lei estadual ou municipal estabelecer o limite mínimo estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Brasília-DF, 29 de agosto de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente



LexEdit

CD23666133378400

